

PORTARIA Nº 25, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre as comunicações e a obrigatoriedade de inclusão dos dados de telefone celular e endereço eletrônico no cadastro dos beneficiários do IPE Prev.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – IPE Prev, no uso da competência prevista no inciso VII do artigo 14 da Lei Complementar nº 15.143, de 05 de abril de 2018, considerando a necessidade de aprimorar a comunicação do Gestor Único do RPPS/RS com seus beneficiários, bem como de padronizar e de facilitar os procedimentos para instrução de pedidos administrativos de concessão, de renovação e de restabelecimento dos benefícios previdenciários, conforme disposto na Lei Complementar nº 15.142, de 5 de abril de 2018,

DETERMINA:

Art 1º Os canais de comunicação do IPE Prev para com seus beneficiários serão ordinariamente o e-mail e/ou as mensagens por telefone celular.

§ 1º Aos segurados, aos dependentes e aos pensionistas deve ser dado conhecimento da norma contida no *caput* e ser informado de que não são enviadas correspondências em meio físico, salvo em situações excepcionais, a critério da Diretoria.

Art 2º Na ocasião da solicitação de concessão, de renovação ou de restabelecimento de benefícios previdenciários devem ser requisitados o número de telefone celular e o endereço eletrônico (e-mail) dos requerentes.

§1º O segurado, o dependente ou o pensionista que não possuir telefone celular e/ou endereço eletrônico próprios deve indicar um número de telefone móvel e/ou um e-mail através dos quais possa haver a regular comunicação pelo IPE Prev.

§2º Não será processado o requerimento de benefício previdenciário sem que o cadastro do requerente esteja atualizado e com os dados completos, observando o prazo do art.3º. [\(Alterado pela Portaria nº 30, de 13 de março de 2019, publicada no DOE de 14/03/2019\).](#)

Art. 3º Os setores da Autarquia deverão adaptar-se ao disposto nesta Portaria no prazo de um ano da data da sua publicação. [\(Alterado pela Portaria nº 30, de 13 de março de 2019, publicada no DOE de 14/03/2019\).](#)

Parágrafo Único Será constituído um grupo de trabalho visando possibilitar a execução das normas presentes nesta Portaria. [\(Incluído pela Portaria nº 30, de 13 de março de 2019, publicada no DOE de 14/03/2019\).](#)

Art 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 28 de fevereiro de 2019.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN,  
Diretor-Presidente.